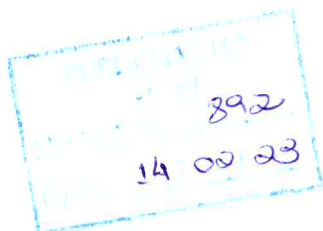


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 17 de 07 de Fevereiro de 2023.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) LEANDRO JOSE DIAS, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 07/12/2022”.**

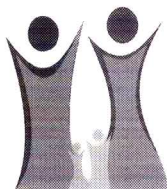
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). JESSICA DE PAULA DIAS, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14705P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). JESSICA DE PAULA DIAS, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal Sr(a). LEANDRO JOSE DIAS, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, titular do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, nível de vencimento nº 9, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 07/12/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.640,96 (Três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 17/2023 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 07/12/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 07 de Fevereiro de 2023.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14705P

SEGURADO: LEANDRO JOSE DIAS

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11564

CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 03/01/2023

DATA DO ÓBITO: 07/12/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.222,09
A.T.S.						418,87
TOTAL:						3.640,96
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3640,96						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
JESSICA DE PAULA DIAS	Filho(a)	[REDACTED]	04/01/2003	04/01/2021	100,00	3.640,96

Emissão em: 07/02/2023 - 10:42:34

Documento elaborado por:  
  
JEAN FÉLIX DE OLIVEIRA  
ASSESSOR DE DIRETORIA  
Em 07/02/2023

Responsável:  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 07/02/23